



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER N.º 106/2024,** **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO** **DE LEI N.º 026/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 026/2024**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DO MÉRITO**

#### **I – INTRODUÇÃO:**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, em consoante ao disposto no artigo 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, manifestar-se sobre:

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

#### **II - ASPECTO FORMAL:**

O projeto visa possibilitar a permuta de parte de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal com parte de imóvel de terceiro, com o objetivo de corrigir distorção nos imóveis e possibilitar a execução de obra de esgotamento sanitário.

A permuta de parcela dos imóveis não ocasionará qualquer lesividade ao patrimônio público, tendo em vista tratar-se de imóveis confrontantes, ambos sem benfeitorias, com mesmas condições de solo e avaliações imobiliárias equivalentes, confirmado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, através do Laudo de Avaliação nº 008/2024.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**XV -** dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**IX -** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**VIII -** autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XXVI -** providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguauçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Art. 80.** A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações

**Art. 96.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 105.** Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

E demais artigos contidos no Capítulo III – Dos Bens Municipais - da Lei Orgânica Municipalidade, e LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 08/2024, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 306/2023, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o presente PROJETO DE LEI, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela APROVAÇÃO do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
NEY BECKER  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JUVINHA VIOLA  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
VALEIDE T. S. LASCOSKI  
Relatora